

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0023/2025
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Jaguaribara
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0016/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA > Captação: ponto de captação por gravidade está tomado por macrófitas; > Poço de Reunião / Amazonas: pintura e identificação desgastadas; plataforma de madeira para apoio aos trabalhos operacionais e de manutenção encontra-se deteriorada; rampa de acesso à torre do poço amazonas está danificada e em processo de corrosão; > Casa de Quadro de Comando: pintura deteriorada e sujeira acumulada na área interna; ETA: > Reservatórios (RSE-02 / RSE-03): as tampas de inspeção dos reservatórios estavam abertas; a tampa do reservatório RSE-02 está em processo de corrosão; > Casa de Bombas: duas lâmpadas estão queimadas e o piso está deteriorado; > Almoxarifado: área interna está com materiais armazenados sem organização e controle adequado, bem como ambiente sendo utilizado para guarda de materiais pessoais dos operadores; área externa tem materiais novos e usados armazenados juntos sem organização e controle; > REL-01: estrutura encontra-se com pintura deteriorada, cabo / fio elétrico está preso à estrutura da escada de acesso, caixa de inspeção está com tampa quebrada, registro apresenta-se com vazamento e abertura de inspeção do reservatório não tem tampa; > A CAGECE apresentou registro da limpeza dos reservatórios RSE-02 e RSE-03 realizada em 24 de abril de 2025, porém não foi apresentado registro da limpeza do reservatório REL-01. ESGOTAMENTO SANITÁRIO > ETE: Infraestrutura do tratamento preliminar encontra-se com pintura deteriorada e as grades de proteção estão em processo de corrosão, o registro

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO DE ASSIS SOBRINHO em 13/08/2025, às 14h00m (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D434-0325-6602-A646.

Constatações:	da comporta está danificado e grade de drenar a água dos resíduos grosseiros coletados; a estrutura de proteção e contenção danificados, placas e meio-fios; > EEE-03: infraestrutura está com pintura deteriorada; o ambiente de apoio não possui condições de suporte mínimas para o uso e descanso do operador, com banheiro em estado precário, sem água, sem manutenção e limpeza, bem como instalações elétricas precárias, sem lâmpadas e com caixas de tomada e disjuntor danificadas; o poço de visita está com tampa danificada e vegetação interna crescida; > EEE-01: infraestrutura está com pintura deteriorada; ambiente de apoio não possui condições de suporte mínimas para uso e descanso do operador, com banheiro em estado precário, sem água, sem manutenção e limpeza, bem como instalações elétricas precárias, sem lâmpadas e com caixas de tomadas e de disjuntor danificadas; grupo gerador está sem funcionar; > EEE-02: infraestrutura está com pintura deteriorada; o ambiente de apoio não possui condições de suporte mínimas para uso e descanso do operador, com banheiro em estado precário, sem manutenção e limpeza, bem como instalações elétricas precárias, sem lâmpadas e com caixas de tomadas e de disjuntor danificadas.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.

Documento assinado eletronicamente por GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 23/08/2025, às 14:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 33.093, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D434-0325-6602-A646.

Constatações:

Fundamento Legal:	§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/08/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 13/08/2025, às 10:03 (horário local do Ceará), conforme disposições do Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D434-0325-6602-A646.